



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 29/2021 – São Paulo, sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA CÍVEL

. *A 1,0 Dra. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

Juíza Federal

Bel. MARCO AURÉLIO DE MORAES

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 10718

PROCEDIMENTO COMUM

0020849-85.1992.403.6100 (92.0020849-5) - CIA IND NOSSA SENHORA DA CONCEICAO (SP047471 - ELISA IDELI SILVA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 446 - NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER E SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM)

Fls. 326: Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornemos autos ao arquivo

PROCEDIMENTO COMUM

0035117-47.1992.403.6100 (92.0035117-4) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0735165-96.1991.403.6100 (91.0735165-8)) - PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X REBOUCAS TELEFONES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA X CIPER - COMERCIAL IMOBILIARIA PEREIRA LTDA X NOVA CACHOEIRINHA AUTO POSTO E COMERCIO LTDA X SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA (SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Prossiga-se nos autos da cautelar. Após, encaminhem-se ao arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0016164-64.1994.403.6100 (94.0016164-6) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008339-69.1994.403.6100 (94.0008339-4)) - LENTINI IMP/ E COM/ LTDA (SP019504 - DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 177: Primeiramente, inclua-se a advogada LUZIA D. MOREIRA (OAB/SP 99.341), inclusive no apenso. Após, dê-se ciência do desarquivamento. Silente, arquivem-se os autos.

PROCEDIMENTO COMUM

0006612-11.2013.403.6100 - INTERAC - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (SP253824 - BRUNO YAMAOKA POPPI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Dê-se ciência ao Réu acerca da virtualização dos autos. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo (BAIXA 133 - TIPO 19). Sem prejuízo, altere-se a classe processual dos autos para 12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0031803-73.2004.403.6100 (2004.61.00.031803-1) - ATOTECH DO BRASIL GALVANOTECNICALTDA(SP128999 - LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA E SP125645 - HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP

Tendo em vista a ausência de manifestação da impetrante (certidão supra), encaminhem-se os autos ao arquivo, onde aguardará provocação. Intimem, após, cumpra-se

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0017976-48.2011.403.6100 - ICONEXA S/A(SP238689 - MURILO MARCO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP(Proc. 1073 - ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos, bem como da decisão do Superior Tribunal de Justiça, às fls. 447/480. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

Silentes, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais.

Int.

CAUTELAR INOMINADA

0735165-96.1991.403.6100 (91.0735165-8) - PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X REBOUCAS TELEFONES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA X CIPER - COMERCIAL IMOBILIARIA PEREIRA LTDA X NOVA CACHOEIRINHA AUTO POSTO E COMERCIO LTDA X SAN CAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COMERCIO LTDA(SP012762 - EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de transformação em pagamento definitivo, dos depósitos havidos nos autos. Silente, fica desde já deferida a transformação em pagamento definitivo dos valores depositados (fls. 97/100), oficiando-se a CEF, para que adote as providências necessárias, demonstrando a operação nos autos. Após, dê-se vista à UNIÃO FEDERAL e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

0008339-69.1994.403.6100 (94.0008339-4) - LENTINI IMP/E COM/ LTDA(SP003937 - ALDO CASTALDI E SP019504 - DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 253 - HELENILSON CUNHA PONTES)

Aguarde-se o cumprimento da determinação dos autos principais. Silente, arquivem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0939219-97.1986.403.6100 (00.0939219-0) - COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A(SP242473 - ANNA FLAVIA COZMAN GANUT) X UNIAO FEDERAL(Proc. 135 - GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A X UNIAO FEDERAL

Fls. 342/350: Tendo em vista o julgamento definitivo do A.I. n. 5024542-79.2017.4.03.0000, requeira a parte autora o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0074458-80.1992.403.6100 (92.0074458-3) - PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA(SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E SP204518 - JOSE FLAVIO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL

Considerando o pagamento da 10.^a parcela do precatório expedido, bem como as transferências para os juízos que rogaram a anotação das penhoras no rosto dos autos, manifeste-se a exequente, acerca da satisfação do débito. Nada sendo requerido, venhamos autos conclusos para extinção da execução.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0009245-88.1996.403.6100 (96.0009245-1) - FIRMINA CAITANO X FRANCISCA DA CRUZ NEVES X FRANCISCA DOS SANTOS LIMA X FRANCISCA JUSTINA DA SILVA X FRANCISCA MARIA DE MELO X FRANCISCA ROSA DE MENEZES X FRANCISCA XAVIER DOS SANTOS OLIVEIRA X FRANCISCO BATISTA DA SILVA X FRANCISCO DA COSTA VERAS X FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES(SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP042189 - FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E SP131102 - REGINALDO FRACASSO E SP372533 - VALTER COSTA JUNIOR E Proc. 1313 - RENATA CHOIFI) X FIRMINA CAITANO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCA DA CRUZ NEVES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCA DOS SANTOS LIMA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCA JUSTINA DA SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCA MARIA DE MELO X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCA ROSA DE MENEZES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCA XAVIER DOS SANTOS OLIVEIRA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCO BATISTA DA SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCO DA COSTA VERAS X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP X FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP(SP062095 - MARIA DAS

GRACAS PERERA DE MELLO)

Fls. 327/334: Dê-se ciência à parte autora. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0025251-39.1997.403.6100 (97.0025251-5) - ANTONIO CARLOS DE BARROS FALCAO DE LACERDA X ARIALDO DOS SANTOS LIMA X ILZA KUCHIDA X JOAO PREVIATTI NETO X MARLU RIOS MARTINEZ DE BARROS FALCAO DE LACERDA X PLINIO SANCHES DE GODOY X RITA BILEU MOREIRA FELIPE X MARISA CARVALHO DE MORAES X SOLANGE MULLER SERAFIM SERAFINI (SP018614 - SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 730 - MARA TIEKO UCHIDA) X ANTONIO CARLOS DE BARROS FALCAO DE LACERDA X UNIAO FEDERAL X ARIALDO DOS SANTOS LIMA X UNIAO FEDERAL X ILZA KUCHIDA X UNIAO FEDERAL X JOAO PREVIATTI NETO X UNIAO FEDERAL X MARLU RIOS MARTINEZ DE BARROS FALCAO DE LACERDA X UNIAO FEDERAL X PLINIO SANCHES DE GODOY X UNIAO FEDERAL X RITA BILEU MOREIRA FELIPE X UNIAO FEDERAL X MARISA CARVALHO DE MORAES X UNIAO FEDERAL X SOLANGE MULLER SERAFIM SERAFINI X UNIAO FEDERAL (SP151439 - RENATO LAZZARINI E SP139285 - EDUARDO COLLETE SILVA PEIXOTO E SP153651 - PATRICIA DAHER LAZZARINI E SP201810 - JULIANA LAZZARINI)

Considerando os termos da Resolução n. 142, de 20 de Julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal, alterada pelas Resoluções 150, de 22 de agosto de 2017, 148, de 09 de agosto de 2017 e 152, de 27 de setembro de 2017 e 200, de 27 de julho de 2018, intime-se a parte vencedora a retirar os autos em carga e a promover sua digitalização no PJe, na forma disciplinada nas mencionadas Resoluções. Anoto o prazo de 20 (vinte) dias. Realizada a virtualização, a Secretaria deverá certificar sua realização. Em seguida, encaminhem-se os autos físicos ao arquivo, com as anotações de praxe. Não havendo a virtualização, aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0045310-48.1997.403.6100 (97.0045310-3) - ELIZABETE PORTO X ENILZA APARECIDA CUNHA MOTA X FELICIANO VILLALBA X FERNANDO LUIZ VASCONCELLOS DE AZEVEDO X GERALDO MAGELA GOUVEA X ILDA DA SILVA (PR013303 - MARCOS A P TOLEDO E SP119654 - MARISA BERLDES SILVA E SP138736 - VANESSA CARDONE DUARTE E SP109322 - SEBASTIAO VALTER BACETO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS X ELIZABETE PORTO X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS X ENILZA APARECIDA CUNHA MOTA X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS X FELICIANO VILLALBA X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS X FERNANDO LUIZ VASCONCELLOS DE AZEVEDO X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS X GERALDO MAGELA GOUVEA X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS

Primeiramente, manifeste-se a parte Exequente acerca da cota da União Federal, de fls 829, no tocante à Geraldo Magela Gouveia.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0057152-25.1997.403.6100 (97.0057152-1) - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO X TADEU SANSO X RAUL MURILLO DA SILVA X RITA IZABEL RICCIARDI X ANA MARIA DE ALMEIDA (SP107846 - LUCIA HELENA FONTES E SP120211 - GERVASIO RODRIGUES DA SILVA E SP119245 - GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (SP108143 - PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR X TADEU SANSO X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR X RAUL MURILLO DA SILVA X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR X RITA IZABEL RICCIARDI X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da exequente (fl. 653), JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, II do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0001216-92.2009.403.6100 (2009.61.00.001216-0) - BUNGE FERTILIZANTES S/A (SP114303 - MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 601 - IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X BUNGE FERTILIZANTES S/A X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Considerando o decurso do prazo para manifestação da exequente (certidão supra), julgo extinta a execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Após, decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

0010776-82.2014.403.6100 - ALBERTO APARECIDO DA CUNHA X ADEOMAR AMARANTE X ANTONIO STUCHI X ARMANDO DINIZ PINTO X CELIA APARECIDA CUNHA PEDROSO X DANIEL BATISTA DOS SANTOS X DENILSON CAMORA X ELENA NECHAR MAGUOLLO X MILTON MAGUOLLO JUNIOR X ELZA APARECIDA SCOPIN PAVANELLO X HORACIO LUIZ CEZARE ELEUTERIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para ciência e manifestação acerca do requerido pela parte Exequente às fls. 611/612.

Prazo: 15 (quinze) dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003245-18.2009.403.6100 (2009.61.0003245-5) - JOSE LUIS COSTA DOS SANTOS (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) X JOSE LUIS COSTA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da exequente (fl. 171), JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 924, II do CPC. Certificado o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0025354-89.2010.403.6100 - DIAS E CARVALHO FILHO ADVOGADOS (SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO E SP285125 - DEBORA MIDAGLIA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1203 - PATRICIA MARA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL X DIAS E CARVALHO FILHO ADVOGADOS

Dê-se ciência ao Autor acerca da virtualização dos autos. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo (BAIXA 133 - TIPO 19). Sem prejuízo, altere-se a classe processual dos autos para 229-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003075-75.2011.403.6100 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001092-41.2011.403.6100()) - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A (SP221483 - SIDNEY KAWAMURA LONGO E SP234718 - LUIS EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A

Dê-se ciência ao Autor acerca da virtualização dos autos. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo (BAIXA 133 - TIPO 19). Sem prejuízo, altere-se a classe processual dos autos para 12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0018768-02.2011.403.6100 - GALVAO ENGENHARIA S/A (SP205034 - RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X GALVAO ENGENHARIA S/A

Dê-se ciência ao Autor acerca da virtualização dos autos. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo (BAIXA 133 - TIPO 19). Sem prejuízo, altere-se a classe processual dos autos para 12078-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0571594-27.1983.403.6100 (00.0571594-6) - ITAU UNIBANCO S.A. X BORNHAUSEN E ZIMMER ADVOGADOS (SP226799A - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN) X UNIAO FEDERAL (Proc. 2222 - LETICIA UTIYAMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X ITAU UNIBANCO S.A. X UNIAO FEDERAL

Fls. 745/748: Nada a deferir, ante o despacho retro. No que tange ao pedido de certidão, deverá a exequente promover ao recolhimento das custas devidas. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004774-05.1991.403.6100 (91.0004774-0) - WALTER DE CARVALHO - ESPOLIO X ANTONIO NOGUEIRA DA CRUZ X ARISTARCO FOSCHI X AMAVEL DE JESUS SOBRAL X AGUINALDO APARECIDO SANCHES X ABILIO DO NASCIMENTO SOBRAL FILHO X ANTONIO CARLOS DE LIMA X ANTONIO CARLOS ASSUNCAO X ARNALDO MENDES X CARLOS AMENDOLA X CLOTILDE FERNANDES DO NASCIMENTO X CATHARINA LAZAROV X DORIVAL NOGUEIRA DA CRUZ X OLIPIO FILIPOV - ESPOLIO X ANTONIO NOVAES - ESPOLIO X GISELLA FORNEL - ESPOLIO X EDSON LUCAS X EUNICE PIMENTEL DE MORAES X FALCONI ASSUNCAO LTDA X FRADIQUE DE OLIVEIRA CORREIA X GENTILE SABADOTTO X JOANNINA SOBRAL X JOSE MANUEL MARADEIA X JOSE EZEQUIAS DA FONSECA - ESPOLIO X JOSE GUEDES X LUIZ ASSUNCAO X MARIA ALICE BRANDAO FERRAZ X MARIA AMELIA ASSUNCAO PONTES X MARIO ASSAOKA X MILTON CORDEIRO X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO X MARIA HELENA DA SILVA MATANO X NEUSA ESTHER SANDRINI BITTENCOURT X NEIDE YURIKO WATANABE X NELIO FRANCISCO DELLAGNOULO X OSWALDO FERNANDES MOURA X PAULO JESU ALVES PEREIRA X PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA CRUZ X REPRESENTACOES SOCAMP LTDA X ROSA ADELIS SOBRAL X RUBENS CURTTI X SHUJI MYATI X SALVADOR SEVERIANO DE SANTANA (SP217067 - RICARDO SFRISO IERVOLINO E SP261170 - RONALDO JOSE FERNANDES THOMAZETTI) X SEBASTIAO BORTOLANCA X YOUSSEF BOULOS AYUD X WALTER PIVELLO X WALTER DE CARVALHO FILHO X REGINA CELIA LUCAS X MAURICIO LUCAS X GEMILA MARIA ZARPELON PIVELLO X VERA LUCIA PIVELLO X VANIA REGINA PIVELLO X NEUSA AYUB X NEIDE AYUB CAVICCHIA X FILOMENA AYUB DE CARVALHO X MALAQUE AYUB GARCIA X TALGINHA AYUB (SP302626 - FERNANDA AYUB DE CARVALHO E SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 242 - RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X WALTER DE CARVALHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL X ANTONIO NOGUEIRA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL X ARISTARCO FOSCHI X UNIAO FEDERAL X AMAVEL DE JESUS SOBRAL X UNIAO FEDERAL X AGUINALDO APARECIDO SANCHES X UNIAO FEDERAL X ABILIO DO

NASCIMENTO SOBRAL FILHO X UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS DE LIMA X UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS ASSUNCAO X UNIAO FEDERAL X ARNALDO MENDES X UNIAO FEDERAL X CARLOS AMENDOLA X UNIAO FEDERAL X CLOTILDE FERNANDES DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL X CATHARINA LAZAROV X UNIAO FEDERAL X DORIVAL NOGUEIRA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL X OLIPIO FILIPOV - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL X ANTONIO NOVAES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL X GISELLA FORNEL - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL X EDSON LUCAS X UNIAO FEDERAL X EUNICE PIMENTEL DE MORAES X UNIAO FEDERAL X FALCONI ASSUNCAO LTDA X UNIAO FEDERAL X FRADIQUE DE OLIVEIRA CORREIA X UNIAO FEDERAL X GENTILE SABADOTTO X UNIAO FEDERAL X JOANNINA SOBRAL X UNIAO FEDERAL X JOSE MANUEL MARADEIA X UNIAO FEDERAL X JOSE EZEQUIAS DA FONSECA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL X JOSE GUEDES X UNIAO FEDERAL X LUIZ ASSUNCAO X UNIAO FEDERAL X MARIA ALICE BRANDAO FERRAZ X UNIAO FEDERAL X MARIA AMELIA ASSUNCAO PONTES X UNIAO FEDERAL X MARIO ASSAOKA X UNIAO FEDERAL X MILTON CORDEIRO X UNIAO FEDERAL X MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO X UNIAO FEDERAL X MARIA HELENA DA SILVA MATANO X UNIAO FEDERAL X NEUSA ESTHER SANDRINI BITTENCOURT X UNIAO FEDERAL X NEIDE YURIKO WATANABE X UNIAO FEDERAL X NELIO FRANCISCO DELLAGNOULO X UNIAO FEDERAL X OSWALDO FERNANDES MOURA X UNIAO FEDERAL X PAULO JESU ALVES PEREIRA X UNIAO FEDERAL X PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA CRUZ X UNIAO FEDERAL X REPRESENTACOES SOCAMP LTDA X UNIAO FEDERAL X ROSA ADELIS SOBRAL X UNIAO FEDERAL X RUBENS CURTTI X UNIAO FEDERAL X SHUJI MYATI X UNIAO FEDERAL X SALVADOR SEVERIANO DE SANTANA X UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO BORTOLANCA X UNIAO FEDERAL X YOUSSEF BOULOS AYUD X UNIAO FEDERAL X WALTER PIVELLO X UNIAO FEDERAL

Fls. 4651: Requeira, objetivamente, o que for de seu interesse, listando em relação a quais autores não foram expedidas as requisições de pagamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0015985-42.2008.403.6100 (2008.61.00.015985-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MICHELE PERRETTA (SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA)

Considerando o requerimento formulado pela exequente (fl. 345), HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência extingue a execução, nos termos dos artigos 775 e 925, ambos do CPC. Após, decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente N° 10719

PROCEDIMENTO COMUM

0040036-35.1999.403.6100 (1999.61.00.040036-9) - CENTENOR EMPREENDIMIENTOS S/A X CONSTRUTORA CENTENARIO S/A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES X FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A X PLANOAR EMPREENDIMIENTOS LTDA X CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI (SP107957 - HELIO PINTO RIBEIRO FILHO E SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI E SP223683 - DANIELA NISHYAMA) X SWEDA INFORMATICA (SP158461 - CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E SP165671B - JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 196 - LISA TAUBEMBLATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 515 - RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Proc. ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Considerando os termos da Resolução n. 142, de 20 de Julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal, alterada pelas Resoluções 150, de 22 de agosto de 2017, 148, de 09 de agosto de 2017 e 152, de 27 de setembro de 2017 e 200, de 27 de julho de 2018, intime-se a parte vencedora a retirar os autos em carga e a promover sua digitalização no PJe, na forma disciplinada nas mencionadas Resoluções. Anoto o prazo de 20 (vinte) dias. Realizada a virtualização, a Secretaria deverá certificar sua realização. Em seguida, encaminhem-se os autos físicos ao arquivo, com as anotações de praxe. Não havendo a virtualização, aguarde-se provocação no arquivo.

PROCEDIMENTO COMUM

0005856-36.2012.403.6100 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. (SP017513 - DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Fls. 776/777: A parte autora insistiu na expedição de alvará de levantamento, quando instado a manifestar seu interesse na substituição do alvará por ofício de transferência (fls. 706 e 707/729). Expedido o alvará de levantamento e retirado pelo patrono (fl. 772-verso), comparece aos autos para formular pedido de expedição de ofício de transferência. Não se justifica o requerimento, uma vez que o alvará de levantamento foi retirado em 06/11/2020, quando os efeitos da Pandemia ainda eram sentidos, não tendo havido significativa alteração do panorama, desde então. Ainda que assim não fosse, não é possível a expedição de ofício de transferência, sem que o alvará retirado seja restituído, com a justificativa de sua não apresentação. Ante o exposto indefiro o requerimento. Nada mais sendo formulado, encaminhem-se os autos ao arquivo, onde aguardará provocação.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0017196-84.2006.403.6100 (2006.61.00.017196-0) - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (SP174341 - MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA E SP174591 - PATRICIA REGINA QUARTIERI SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/02/2021 5/11

INSTITUICOES FINANC NO ESTDE SAO PAULO-DEINF-SP

Tendo em vista a ausência de manifestação da impetrante acerca do pedido formulado pela UNIÃO FEDERAL (fl. 990), defiro a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que transforme em pagamento definitivo os depósitos realizados nas contas: 0265.635.00240784-4 e 00240785-2 (fls. 431/432). Intimem-se. Após, cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0667394-14.1985.403.6100 (00.0667394-5) - HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA X B OLIVEIRA & CIA/ LTDA X ALBA ADRIA S/A X PASTIFICIO ROMANINI S/A (PR022129A - TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E PR015348 - MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS E PR024498 - EVARISTO FERREIRA ARAGÃO DOS SANTOS E SP159830 - PRISCILA KEI SATO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1273 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X HEXION QUIMICA DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL X B OLIVEIRA & CIA/ LTDA X UNIAO FEDERAL X ALBA ADRIA S/A X UNIAO FEDERAL X PASTIFICIO ROMANINI S/A X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a exequente acerca da satisfação de seus créditos. Silente, venham conclusos para extinção da execução.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente N° 10939

DESAPROPRIACAO

0979341-21.1987.403.6100 (00.0979341-0) - CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (SP175215A - JOÃO JOAQUIM MARTINELLI) X JULIO GERALDO MAGALHAES (SP054643 - JULIO CESAR MAGALHAES)

Trata-se de Ação de Desapropriação proposta pela CEF inicialmente em face de Julio Geraldo Magalhães, Renata Luiza Basile Magalhães e Francisco Glauco Basile.

Houve a Imissão na Posse e citação de Renata Luiza Basile Magalhães, conforme fls. 28/29.

A Contestação foi apresentada por Renata Luiza Basile Magalhães, às fls. 42/43.

Em decisão proferida às fls. 60/66, este Juízo reconheceu a incompetência absoluta para o processamento do feito, determinando a remessa dos autos para a Justiça Estadual.

Os autos foram distribuídos para a Comarca de Casa Branca/SP, conforme certidão de fls. 70/verso.

A Cesp alega, às fls. 78, que interpôs agravo de instrumento da decisão que julgou incompetente o Juízo Federal e pleiteia o sobrestamento do feito.

O Juízo Estadual, em decisão proferida às fls. 104, determinou o prosseguimento da ação até a ulitimação da perícia.

Laudo pericial acostado às fls. 111/135.

Infôrmação prestada pela Caixa Econômica Federal acerca do número da conta e saldo da oferta inicial, às fls. 157.

Instada a se manifestar acerca do andamento do agravo de instrumento, a CESP infôrma, às fls. 170, que o agravo de instrumento interposto junto à Justiça Federal já foi apreciado e foi negado provimento ao mesmo, em relação à competência da Justiça Federal. Ainda, aduz que, inconformada com a decisão, impetrou Mandado de Segurança junto ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Posteriormente, às fls. 183, a CESP infôrma que foi concedida liminar no Mandado de Segurança, requerendo o retorno dos autos para a Justiça Federal.

Os autos foram redistribuídos para a 14ª Vara Federal e o andamento do feito ficou sobrestado, no aguardo do julgamento do Mandado de Segurança. Os autos foram remetidos ao arquivo, em 24/09/2004.

A CESP requereu o desarquivamento do feito, em 22/07/2019.

O julgamento do Mandado de Segurança foi anexado aos autos, às fls. 284/289.

É o relatório.

O julgamento do Mandado de Segurança põe fim à discussão acerca da competência para o julgamento da ação.

Conforme alegado pela CESP, às fls. 170, o agravo de instrumento interposto junto à Justiça Federal já foi apreciado e foi negado provimento ao mesmo, em relação à competência da Justiça Federal.

Inconformada a expropriante impetrou Mandado de Segurança. No julgamento do writ, a Seção, por unanimidade, indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, conforme consulta acostada às fls. 284/289.

Portanto, resta indiscutível a decisão que determinou a competência da Justiça Estadual para o processamento do feito.

Devolvam-se os autos à Comarca de Casa Branca/SP.

Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0016213-32.1999.403.6100 (1999.61.00.016213-6) - ROSIMEIRE APARECIDA MARTINS X GENI RIGOTI RODRIGUES NEVES X JOSUEL FRANCO X LUCIA HELENA DE ARRUDA X MARCO ANTONIO ARMANDO X ANDRE

BENEDITO MENEZ X JOAO CRUZ X ALES OLIVEIRA DIAS X DECIR DECIO DOS REIS X DORIVAL ANTONIO ZANELLA(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP218045A - GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito para esta 14ª Vara Cível/SP. Fls. 283: Esclareça o requerente o pedido, no prazo de quinze dias, uma vez que, para a verba honorária, houve sucumbência recíproca. No silêncio, retornemos os autos ao arquivo. Int.

3ª VARA CRIMINAL

PA 1,0 Juíza Federal Titular: Dra. Raecler Baldresca

Expediente N° 8387

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006329-46.2007.403.6181 (2007.61.81.006329-0) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1079 - MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ADILIO INACIO DA SILVA(SP354495 - DAYANE EVELYN ARANTES E SP182200 - LAUDEVI ARANTES E SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA E SP264838 - ALISSON PATRIC MIRANDA LIMA BATESSOCO E SP361669 - GUSTAVO ALVES FERNANDES E SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Diante da renúncia do advogado atuante nos autos, qual seja, DR. LAUDEVI ARANTES - OAB/SP 182.200, bem como da indicação de novo causídico para patrocinar a defesa de ADILIO INACIO DA SILVA, providencie a Secretaria a regularização do Sistema Processual, incluindo-se o advogado indicado na petição de fl. 655, SEM, CONTUDO, excluir o patrono anteriormente constituído nos autos.

Cumprida a determinação acima, intime-se o advogado DR. MARCONI HOLANDA MENDES - OAB/SP 111.301, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos o regular instrumento de mandato, bem como para que apresente os comprovantes do parcelamento noticiado nos autos.

Cumprida a determinação acima, ao Ministério Público Federal para manifestação em 05 (cinco) dias.

Em caso de descumprimento parcial ou integral, providencie a Secretaria a consulta no Sistema E-cac para informações sobre o parcelamento noticiado nos autos, adotando o necessário à intimação pessoal do acusado para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, no caso de inércia do acusado, nomeio, desde já, a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa.

Sempre juízo, cumpridas as determinações acima e com a juntada aos autos da informação do E-cac, ao MPF para manifestação em 05 dias.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. MASSIMO PALAZZOLO Juiz Federal Bel. LUIZ SEBASTIÃO MICALI Diretor de Secretaria

Expediente N° 2393

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0040784-10.2002.403.6182 (2002.61.82.040784-5) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0030552-36.2002.403.6182 (2002.61.82.030552-0)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO(Proc. SILVANA A R ANTONIOLLI)

Ante a certidão retro, republique-se o despacho de fl.287.

Ficam as partes cientes do retorno dos autos a este r. Juízo para que requeiram o que entenderem de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo com as cautelas de praxe. Sempre juízo, traslade-se cópia das peças decisórias do recurso interposto para os autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0011957-86.2002.403.6182 (2002.61.82.011957-8) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PONTO SUL ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACOES S X LUIZ ROBERTO LOPES MARTINEZ(SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES)

Proceda a Secretaria do Juízo a conversão dos metadados de autuação do processo físico para o sistema eletrônico, observando-se as classes específicas de cadastramento dos autos e mantendo-se o número de autuação e registro dos autos físicos, conforme disposto nos 2º e 3º do artigo 3º da Resolução nº 142/2017, alterada pela Resolução nº 200/2018 da Presidência do E. TRF da 3ª Região, certificando-se.

Ultimada a providência acima, intime-se o apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção deles no sistema PJe, devendo observar as disposições do artigo 3º caput e 5º de referida Resolução e as normas contidas na Resolução nº 88 de 24/01/2017 da Presidência do E. TRF3.

Promovida a virtualização dos autos, proceda a Secretaria a conferência dos dados de autuação, retificando-se, se necessário, certificando-se.

Após, intime-se a apelada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a conferência dos documentos digitalizados, indicando eventuais equívocos ou ilegitimidades, corrigindo-os imediatamente.

Decorrido in albis o prazo para a digitalização dos autos e sua inserção no sistema PJe, intime-se a parte apelada para a realização da providência.

Caso ambas as partes deixem de atender à ordem no prazo assinado, não se procederá a virtualização do processo para a remessa ao Tribunal, devendo os autos físicos permanecerem acatados em Secretaria no aguardo do cumprimento do ônus atribuído às partes, nos termos do artigo 6º, caput da Resolução.

Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0055474-73.2004.403.6182 (2004.61.82.055474-7) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X BIMBO DO BRASIL LTDA (SP121857 - ANTONIO NARDONI)

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela(o) FAZENDA NACIONAL em face de BIMBO DO BRASIL LTDA. A exequente às fls. 114 e 131, requer a extinção da presente execução em relação a CDA nº 8020403788267. É o relatório. Decido. Da análise do artigo 1º da Lei 6830/80 depreende-se que o cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução, impondo, em consequência, a extinção da demanda. Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal em relação a CDA nº 8020403788267, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, devendo prosseguir em relação a CDA nº 80.6.04.055381-78. Em havendo constrição em bens do devedor, servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Condeno a(o) Fazenda Nacional ao pagamento de R\$ 473,45 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a título de honorários de advogado, nos moldes do 3.º do artigo 85 do novo Código de Processo Civil, em observância ao princípio da causalidade. Custas ex lege. Sem prejuízo, dê-se vista à exequente para que informe se o crédito executado remanescente (CDA nº 80.6.04.055381-78) não foi alcançado pela prescrição intercorrente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0005816-12.2006.403.6182 (2006.61.82.005816-9) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X NEW CAR AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA ME (SP203957 - MARCIO SOARES MACHADO)

Considerando a certidão retro, intemem-se as partes para que tragam aos autos cópia da petição extraviada, de protocolo nº 201961820097248-1/201.

Após, tomemos os autos conclusos.

Int.

EXECUCAO FISCAL

0056207-68.2006.403.6182 (2006.61.82.056207-8) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUANT BRASIL LTDA (RJ104448 - RAFAEL BODAS)

Considerando a certidão retro, republique-se a sentença de fls. 321/321-v. Trata-se de execução fiscal distribuída pela FAZENDA NACIONAL contra EQUANT BRASIL LTDA. A exequente informa que o executado efetuou o pagamento integral da dívida objeto da presente execução fiscal. Requer a extinção do feito. Vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 924, inciso II, e art. 925, ambos do novo CPC. Em havendo constrição em bens do devedor, servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Para tanto, determino o desentranhamento da Carta de Fiança nº 73883/07, emitida pelo Banco Citibank S.A., acostada à fl. 56, para posterior entrega em favor do executado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0025209-49.2008.403.6182 (2008.61.82.025209-8) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CELILDA ANTON ANGELO KOTROZINI (SP118880 - MARCELO FERNANDES)

Ante a certidão retro, tragam as partes cópia da petição extraviada.

Após a sua juntada, tomemos os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

0053087-07.2012.403.6182 - FAZENDA NACIONAL (Proc. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X WIDIAFER COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS (SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E SP227704 - PATRICIA MADRID BALDASSARE FONSECA)

Trata-se de execução fiscal distribuída pela FAZENDA NACIONAL contra WIDIAFER COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS. Informa a exequente, à fl. 194 que o executado efetuou o pagamento integral da dívida objeto da presente execução

fiscal. Requer a extinção do feito. Vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento do débito, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, na forma do artigo 924, inciso II, e art. 925, ambos do novo CPC. Em havendo constrição em bens do(a) devedor(a), servirá cópia da presente sentença como instrumento para o desfazimento do gravame. Para tanto, determino o imediato desbloqueio/expedição de Alvará de levantamento do valor total constrito, constante do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, à fl. 125, em favor da executada. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0008960-47.2013.403.6182 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN LIMA) X JOSE CICERO DA SILVA FILHO (SP360771 - ROSILAINE CRISTINA MATULEVIC)

Ante a certidão de fl. 56, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito.

No silêncio, e após o trânsito em julgado da r. Sentença de fl. 53, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0023190-89.2016.403.6182 - UNIAO FEDERAL (Proc. 2150 - ARIJON LEE CHOI) X COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA (SP309052 - LEVI CORREIA)

Fls. 38: Defiro pedido de vistas por 15 (quinze) dias.

Decorrido prazo sem que formulado pedido, remetam-se os autos ao arquivo-suspenso nos termos da decisão de fls. 37.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0045330-40.2004.403.6182 (2004.61.82.045330-0) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X ACOPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (SP094832 - PAULO ROBERTO SATIN) X ACOPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA X FAZENDA NACIONAL (SP167393 - ALESSANDRA AZEVEDO)

Considerando o extrato juntado a fl. 193 e ante o lapso temporal transcorrido, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, se em termos.

Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0023199-37.2005.403.6182 (2005.61.82.023199-9) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 942 - SIMONE ANGHER) X FGG EQUIPAMENTOS E VIDRARIA DE LABORATORIO LTDA (SP043576 - LAERCIO SILAS ANGHER) X FGG EQUIPAMENTOS E VIDRARIA DE LABORATORIO LTDA X FAZENDA NACIONAL

Considerando o extrato juntado a fl. 157 e ante o considerável lapso temporal transcorrido, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito.

Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0004759-22.2007.403.6182 (2007.61.82.004759-0) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENERGETICA SANTA HELENA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (SP120415 - ELIAS MUBARAK JUNIOR) X ELIAS MUBARAK JUNIOR X FAZENDA NACIONAL

Ante o considerável lapso temporal transcorrido, e considerando o extrato juntado a fl. 166, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, se em termos, obedecidas as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005362-08.2001.403.6182 (2001.61.82.005362-9) - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (Proc. 750 - MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP135372 - MAURY IZIDORO E SP185929 - MARCELO DO CARMO BARBOSA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Inicialmente, proceda a Secretaria a alteração de classe processual dos autos para 12078 - cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. Após, intimem-se a exequente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados. Com a manifestação, tornemos autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0010693-97.2003.403.6182 (2003.61.82.010693-0) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0065198-DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 12/02/2021 9/11

72.2002.403.6182 (2002.61.82.065198-7) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP127814 - JORGE ALVES DIAS E SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP080692 - CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Manifeste-se a exequente em 15 (quinze) dias, conforme despacho de fls. 234.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0038502-57.2006.403.6182 (2006.61.82.038502-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011957-86.2002.403.6182 (2002.61.82.011957-8)) - LUIZ ROBERTO LOPES MARTINEZ (SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LUIZ ROBERTO LOPES MARTINEZ X FAZENDA NACIONAL

Face a informação de pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor juntado aos autos, dê-se ciência à parte beneficiária, para levantamento junto ao banco indicado no extrato de pagamento do RPV.

Após, se houver trânsito em julgado certificado nos autos, remetam-se ao arquivo findo.

Na hipótese de fase processual em andamento, prossiga-se como executivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0031949-86.2009.403.6182 (2009.61.82.031949-5) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015839-12.2009.403.6182 (2009.61.82.015839-6)) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SP194347 - ANDRE FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP206141 - EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Preliminarmente, proceda a Secretaria a alteração da classe processual destes autos para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, conforme determinado às fls. 139.

Após, considerando guia de fls. 160, dê-se vistas dos autos ao exequente.

Cumpra-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0016392-88.2011.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015844-34.2009.403.6182 (2009.61.82.015844-0)) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172647 - ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (SP206141 - EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Ante a certidão retro, republique-se a sentença de fl. 149. Trata-se de Cumprimento de Sentença promovida pela exequente contra a executada, com fundamento em v. decisão monocrática procedente que fixou honorários advocatícios no importe de 20% do valor atualizado da causa, conforme petição protocolada em 11/11/2015, às fls. 101/121. É o relatório. DECIDO. Ante o pagamento dos honorários de sucumbência, julgo extinto os embargos à execução contra a Prefeitura do Município de São Paulo com a resolução do mérito, na forma do artigo 924, inciso II, e art. 925, ambos do novo CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

0032948-58.2017.403.6182 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) - SEGREDO DE JUSTIÇA (Proc. 3092 - JULIANA ARISSATO FERNANDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (SP114875 - ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) SEGREDO DE JUSTIÇA

9ª VARA CRIMINAL

***PA 1,0 DR. SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE PA 1,0 JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL PA 1,0 FÁBIO AURÉLIO RIGHETTI PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente N° 7563

INQUERITO POLICIAL

0001952-75.2020.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO (SP407255 - GIOVANNA SILVEIRA

TAVOLARO)

Vistos, etc. Tendo em vista a realização de Correição Geral Ordinária dos dias 18/01/2021 29/01/2021 e que estes autos já se encontram triados para tal finalidade, DEFIRO a vista e extração de cópias apenas APÓS a referida correição, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Intime-se. Após, ao arquivo. São Paulo, data supra

Expediente N° 7564

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

0012571-69.2017.403.6181 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010185-03.2016.403.6181 ()) - MOUNIR RAFIC NADER (SP204623 - FLAVIO TORRES E SP249618 - DAVI GEBARA NETO E SP353531 - DARIO FREITAS DOS SANTOS E SP408496 - RENAN BOHUS DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA

Vistos. MOUNIR RAFIC NADER, qualificado nos autos, por seu advogado constituído, formulou pedido de autorização para empreender viagem ao Líbano, local no qual possui vínculos familiares, como também, por consequência, o desentranhamento de seu passaporte, acostado aos autos às fls. 16 (fls. 395/401). Este Juízo, na decisão de fls. 408/410, deferiu o pedido viagem, determinando que o requerente acostasse aos autos os dados da viagem e cópia da passagem, o que foi feito às fls. 412/417. Foi informado que a viagem ocorreria entre os dias 08/12/2020 e 15/01/2021. Aos 19/11/2020, o advogado do requerente retirou em Secretaria o passaporte de MOUNIR RAFIC NADER. Aos 21/01/2021 foi protocolada petição, informando que o requerente não havia viajado por razões pessoais e de saúde e que a passagem anteriormente comprada havia sido suspensa (fls. 423). Aos 28/01/2020 foi apresentada nova petição, acompanhada de cópia de passagem aérea, informando que o requerente pretende viajar no período de 26/02/2021 a 25/03/2021 (fls. 424/426). Decido. Verifico que, embora o requerente tenha continuado a efetuar seus comparecimentos mensais em Juízo regularmente (termos de comparecimento acostados aos autos 0013470-67.2017.403.6181), é certo que não comunicou ao Juízo a não realização da viagem deferida anteriormente. Apresentou apenas em 21/01/2021, ou seja, vários dias após a data em que deveria retornar e comparecer em Juízo, informação de que não teria viajado. Apresenta, agora, nova passagem, para viagem a ocorrer daqui no final do mês de fevereiro. Diante do descumprimento do determinado por este Juízo, em relação à anterior autorização de viagem, INDEFIRO a realização da viagem datada de 26/02/2021 e determino que o requerente entregue em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu passaporte, sob pena de decretação de prisão preventiva, com fundamento no artigo 282, 4º do CPP. Não é demais ressaltar que o passaporte só foi devolvido ao requerente para que efetuasse a viagem autorizada, não podendo o documento permanecer em posse do requerente de forma definitiva, em consonância, inclusive, com o decidido nos autos 5004917-38.2020.403.6181. Providencie a Secretaria a digitalização do presente feito, bem como a sua inserção no sistema PJe. Após, intímem-se as partes para ciência e verificação de necessidade qualquer correção. Intime-se o requerente, por meio de seus advogados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 7565

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000689-81.2015.403.6181 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO DOS SANTOS BARBOSA (SP215859 - MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA)

Vistos. Trata-se de ação penal proposta em face de SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA, qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 171, 3º, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fls. 147/149). Recebida a denúncia aos 05 de fevereiro de 2016 (fls. 150/150vº). O acusado foi citado e intimado (fls. 177) e apresentou resposta escrita à acusação (fls. 179/181), por intermédio de defensor constituído. Em análise da resposta à acusação (fl. 184), este juízo afastou as teses defensivas, por não vislumbrar causa de absolvição sumária, e determinou o prosseguimento do feito. Oferecida proposta de suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 pelo Ministério Público Federal (fls. 186/187), esta foi aceita pelo acusado (fls. 192/192vº), determinando-se a suspensão do processo e do prazo prescricional por 2 (dois) anos. Diante da informação oriunda da CEPEMA de que o acusado teria cumprido as condições impostas para a suspensão condicional do processo, a exceção do pagamento da prestação pecuniária, consistente na doação mensal e consecutiva de 03 (três) cestas básicas, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) cada uma (fl. 201), foi determinada a intimação do acusado para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, a falta de pagamento da prestação pecuniária ou a comprovação documental de sua condição de desempregado (fl. 204). Intimado, o acusado quedou-se inerte (fls. 228 e 239). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal requereu o regular prosseguimento do feito, com o retorno do andamento processual e do prazo prescricional (fls. 241/241vº). É a síntese do necessário. Decido. Inobstante a falta de manifestação de SÉRGIO DOS SANTOS BARBOSA, apesar de pessoalmente intimado (fl. 228), intime-se a defesa constituída para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique a falta de pagamento da prestação pecuniária ou comprove documentalmente situação de desemprego apta a impossibilitar o cumprimento da condição. Decorrido o prazo, tornemos autos conclusos para a análise do pleito ministerial de fls. 241/241vº. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a defesa constituída.